Processo nº:	1.091.981
Natureza:	Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator:	Conselheiro em Exercício Adonias Monteiro
Jurisdicionado:	Município de Ouro Verde de Minas
Exercício:	2019
Responsável:	Josimar Teles da Costa

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Versam os presentes autos de Processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Ouro Verde de Minas, apreciada por esse Tribunal de Contas na sessão de 9/2/2021, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, referente ao exercício de 2019.

2. Na oportunidade, essa Corte de Contas informou ao Presidente da Câmara Municipal, mediante a Ofício nº 8030/2021, recebida em 26/5/2021 por AR, que os documentos produzidos no Tribunal (Relatórios, Pareceres, Despachos, Ementas, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

3. Determinou, ainda, que após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante o disposto no art. 44 da Lei Complementar estadual nº 102/2008, deveriam ser enviados, mediante o Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, em versão digitalizada, os seguintes documentos: cópia autenticada da Resolução/Decreto Legislativo aprovado, promulgado e publicado e das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara tenha se verificado, com a relação nominal dos vereadores presentes e o resultado numérico da votação, bem como a comprovação da abertura do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

4. Em face da ausência de resposta do Poder Legislativo, este *Parquet* de Contas encaminhou o Ofício nº 1095/2021/CAMP/MPC, recebido em 7/12/2021 e o Ofício nº 513/2022/CAMP/MPC, recebido em 17/5/2022, todos sem resposta.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2818134

5. Considerando a inércia reiterada do Poder Legislativo, o Ministério Público de Contas sugere aplicação de multa ao atual Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 85, IX, da Lei Complementar estadual nº 102/2008.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2022.

MARCILIO BARENCO CORREA DE MELLO:00601908767

Assinado de forma digital por MARCILIO BARENCO CORREA DE MELLO:00601908767
Dados: 2022.07.11 08:53:54 -03'00'

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2818134